



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 391 • Sexta-Feira, 16 de Outubro de 2015

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 137/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

"CONCEDE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Permissão é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo a realização de projetos e atividades integradas na área de atendimentos aos pré-adolescentes e adolescentes em estado de risco social;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal que dispõe que é de responsabilidade do poder público a garantia de prioridade absoluta no desenvolvimento de políticas públicas de defesa à criança e ao adolescente, bem como apoiar quaisquer programas de atendimento relacionados a sua política social.

CONSIDERANDO o disposto no art.70, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Aquidauana concede a empresa **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE RESGATE SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 11.444.170/0001-81, **PERMISSÃO DE USO** onerosa de um imóvel tipo "QUADRA DE ESPORTE", localizada nos fundos da antiga Escola "Franklin Cassiano" medindo 53,00 m de frente para Rua Patrício Ortega por 55,00m da frente aos fundos com área total de 2.915m², localizado no Distrito de Camisão.

Art. 2º - O imóvel será utilizado para implantação de Projeto Social, no atendimento aos pré-adolescentes e adolescentes em estado de risco social, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros ramos ou fins.

Art. 3º - O prazo de vigência da **PERMISSÃO DE USO** será de 10 (dez) anos, a contar de 15 de outubro de 2015 a 15 de outubro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado à PERMISSÃO transferir ou ceder este termo de permissão de uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel/espaco físico, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

Art. 4º - A revogação da presente permissão somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – quando a utilização se tornar incompatível com a afetação do bem;

II – quando demonstrar contrária ao interesse coletivo, devendo tal situação ser concretamente caracterizada;

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Moacir Pereira de Melo

Antonio Carlos da Costa Marques

Clézio Bley Fialho

Roberto Valadares Santos

Cintia Venâncio Fagundes

Jennefer Matos Freitas da Silva

Gleide Godoy Veloso Gomes

Janete B. Dos Reis Portocarrero

Thiago Sanches Alves Correa

Clérton Alvarenga Ferreira

Reni Cicalise

Alfredinho de Oliveira Junior

Lejania N. Ribeiro Malheiros

III – quando houver transferência do uso do imóvel por ato oneroso ou não.

Art. 5º - A manutenção do imóvel bem como as benfeitorias necessárias a serem realizadas para o perfeito funcionamento das atividades comerciais será de responsabilidades da permissionária.

Parágrafo primeiro- A permissionária deve submeter à aprovação do PERMITENTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias úteis e necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

Parágrafo segundo - A permissionária deve arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

Parágrafo terceiro - As alterações e adaptações no imóvel, autorizadas pelo PERMITENTE, serão incorporadas ao imóvel, tornando-se parte integrante de sua estrutura, não gerando direito a indenização finda a permissão.

Art. 6º - As despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências são de responsabilidade da permissionária.

Art. 7º - A permissionária fica responsável por qualquer dano causado a terceiros oriundos da utilização efetiva do bem permitido.

Parágrafo único - A permissionária deverá providenciar os equipamentos necessários para garantir segurança na utilização do imóvel visando resguardar eventual direito de terceiros.

Art. 8º - A permissionária deverá restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as benfeitorias necessárias que ficaram incorporadas ao imóvel, sem direito a quaisquer indenizações.

Art. 9º - A presente permissão de uso é personalíssima e intransferível, ocasionando a revogação automática a cedência ou uso por outra pessoa, que não a permissionária, do imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único - A transferência, cedência ou uso não gera direito ao terceiro beneficiado, ficando o mesmo obrigado a desocupação imediata do imóvel, sem direito a qualquer indenização.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Aquidauana/MS, 15 de outubro de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE

Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ

Procurador Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



LICITAÇÕES**AVISO DE REVOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 101/2015
Pregão Presencial nº 080/2015

O **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul**, torna público para conhecimento de todos os interessados a **REVOGAÇÃO** da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 080/2.015, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE TERCEIRIZADA PARA ATENDER OS ALUNOS E PROFESSORES QUE INTEGRAM O QUATRO DA GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL**, por razões de interesse público, de acordo com o Parecer Jurídico emitido. Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, a contar da publicação deste instrumento, na forma do art. 109 alínea "c" do mesmo diploma legal.

Aquidauana-MS, 15 de OUTUBRO de 2.015.

LUCIANO COSTA CAMPELO
Pregoeiro Municipal

EDITAIS**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Aquidauana, através da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária convoca a população para estar presente no dia, 21/10/2015, às 18:00h, na Associação Comercial de Aquidauana, sito à rua Coronel Estevão Alves Corrêa, nº 195-Centro, para participar da Audiência Pública de Prestação de Contas do Fundo Municipal da Assistência Social, exercício 2015, recursos Municipal, Estadual e Federal.

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO CMDCA nº 018/ 2015.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro de suas competências e atribuições conferidas pelo artigo 33, incisos IV, da Lei nº. 2.411/2015 de 26/05/2015, considerando deliberações da plenária em reunião ordinária realizada na Casa dos Conselhos no dia 09 de outubro de 2015:

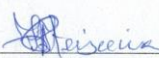
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e estabelecer o TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS do Programa "Amigo de Valor" do Banco Santander.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Aquidauana – MS, 09 de outubro de 2015.



Maurício Belgara Teixeira
Presidente